



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2019

EMENTA: "REGULAMENTA A DOAÇÃO DE LOTES COMERCIAIS AUTORIZADOS NA LEI MUNICIPAL N.º 1.159/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município da Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 60, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 1.159/2015 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes não residenciais a ser desmembrado do imóvel desapropriado pelo Município de Glória do Goitá, com área de 19,21 ha, localizado na área urbana do Distrito de Apoti, decretado de interesse público através do Decreto n.º 031/2007 e da outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 02/2015 do Ministério Público de Glória do Goitá, proveniente do inquérito Civil n.º 05/2015 – ARQ 2015/2039338, que determinou a paralisação de doações dos lotes até o desembargo pela Promotoria e revisar as doações realizadas pela administração anterior.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece diretrizes e prazos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas realizar o cadastro de 25 (vinte e cinco) lotes comerciais para doação a micro e pequeno empreendedor do Município de Glória do Goitá, desmembrado do imóvel desapropriado pelo Município de Glória do Goitá, com área de 19,21 ha, localizado na área urbana do Distrito de Apoti, na forma da lei Municipal n.º 1.159/2015.

§ único - Somente serão doados lotes não residenciais para empresas com CIM e CNPJ ativos.

Art. 2º - A empresa beneficiária deverá atender todas as exigências relacionadas na Lei Municipal n.º 1.159/2015, especificamente para doação de lotes não residenciais.

Art. 3º - Os beneficiários deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e a alteração social consolidada devidamente registrada;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

e) Cartão de Inscrição Municipal (CIM)

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

g) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente decreto para as empresas interessadas apresentarem a documentação mencionada no presente Decreto para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura de Ações Estratégicas realizar o cadastro.

Art. 5º - O cadastro será realizado exclusivamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas, na Rua Senador Vigário de Carvalho, n.º 191, Centro, Glória do Goitá, das 08h até 13h.

Art. 6º - O presente Decreto será publicado no Diário Oficial e no site do Município.

Art. 7º – A divulgação do resultado será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias do fim do cadastro, mediante publicação no site do Município.

§ único – Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado para apresentação de questionamentos dos beneficiários cadastrados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2019.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES

Prefeita